

sido admitido mediante concurso público.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, por não ser competência do Conselho Superior do Ministério Público rever procedimentos administrativos preliminares ou inquéritos civis que tenham sido objeto de Ação Civil Pública posteriormente ajuizada, nos termos da Súmula 003/2011-CSMP. Diante de tal fato, o Órgão Colegiado determinou a comunicação à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para providências quanto à supressão de pontos no SIAMP.

1.3.8 Processo: 000079-001/2015

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Prefeitura Municipal de Baião

Origem: PJ de Baião

Assunto: Apurar a falta de transporte para o Conselho Tutelar de Baião

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, por não ser competência do Conselho Superior do Ministério Público rever procedimentos administrativos preliminares ou inquéritos civis que tenham sido objeto de Ação Civil Pública posteriormente ajuizada, nos termos da Súmula 003/2011-CSMP. Diante de tal fato, o Órgão Colegiado determinou a comunicação à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para providências quanto à supressão de pontos no SIAMP.

1.3.9 Processo: 001463-116/2013

Requerente: Suzy Mara da Silva Portal

Requerido: Lindalva Gomes Carvalho; Secretaria de Estado de Educação - SEDUC

Origem: 5ª PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar denúncia de que a diretora da Unidade Educacional Especializada José Álvares de Azevedo não estaria permitindo que professores aprovados no concurso C-167 exercessem suas funções na referida unidade educacional. Item retirado de pauta a pedido da Exma. Conselheira Relatora.

Item retirado de pauta a pedido da Exma. Conselheira Relatora.

1.3.10 Processo: 007651-003/2013

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Prefeitura Municipal de Marituba

Origem: 4ª PJ de Marituba

Assunto: Apurar o atingimento da meta estipulada pela SESPA quanto à vacinação antirrábica naquele município

Item retirado de pauta a pedido da Exma. Conselheira Relatora.

1.3.11. Processo nº 000181-012/2015

Requerente: Frederico Antônio Lima de Oliveira

Requerido: Conselho Superior Ministério Público do Estado do Pará

Origem: Conselho Superior Ministério Público do Estado do Pará  
Assunto: Pedido de afastamento para frequentar Curso de Mestrado

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DETERMINOU a complementação do pedido, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com fundamento no § 2º do art. 2º da Resolução nº 002/2009/MP/CMSP. A Conselheira Relatora solicitou, ainda, que fosse determinado ao Departamento de Recursos Humanos do Ministério Público, que prestasse informações acerca dos períodos de afastamentos anteriores do requerente, bem como as datas de seu retorno às funções.

1.4. Processos de Relatoria do Conselheiro ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO:

1.4.1. Processo: 006911-003/2015

Requerentes: Município de Porto De Moz

Requerido: Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA

Origem: PJ de Porto de Moz

Assunto: Apurar denúncia de má qualidade na prestação de serviços de distribuição de energia elétrica pela CELPA.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com fundamento na Súmula nº 003/2003-CSMP, após terem sido realizadas diversas diligências pelo Órgão Ministerial, no sentido de verificar a veracidade da reclamações e cobrar a melhoria dos serviços prestados pela referida empresa, não subsistindo motivo ensejador de outras providências pelo Órgão Ministerial Estadual, devendo os autos serem devolvidos à Promotoria de Justiça de origem, para os posteriores de direito.

1.4.2. Processo: 000064-001/2015

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Prefeitura Municipal de Marabá

Origem: 11ª PJ de Defesa da Probidade Administrativa, Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social de Marabá

Assunto: Apurar denúncia de prática de nepotismo no âmbito da Administração Pública Municipal

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, considerando que não foram esgotadas todas diligências necessárias à apuração dos fatos no aspecto da improbidade administrativa, visando apurar a responsabilidade decorrente do desrespeito aos princípios da moralidade e da impessoalidade, previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 11 da Lei nº 8.429/92. Diante disso, o Órgão Colegiado indicou a 6ª Promotora de Justiça de Direitos Constitucionais Fundamentais, Ações Constitucionais, Fazenda Pública, Família e Sucessão de Marabá, Dra. Mayanna Silva de Souza Queiroz, para atuar no feito, determinando a remessa dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça para fins de cumprimento do art. 57, parágrafo único da LCE nº 057/2006.

1.4.3. Processo: 000069-012/2015

Requerentes: Corregedoria Fazendária - COFAZ/SEFA

Requerido: Floriano da Costa Azevedo Filho

Origem: 3º PJ dos Direitos Constitucionais Fundamentais e dos Direitos Humanos da Capital

Assunto: Procedimento Administrativo Disciplinar nº 002008730012461-3 SIAT/SEFA, encaminhado ao Ministério Público para investigação de suposta prática de improbidade administrativa.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com fundamento na Súmula nº 003/2003-CSMP, após ter se verificado que inexistem indícios de improbidade nas condutas denunciadas ao Parquet, não subsistindo motivo ensejador de outras providências pelo Órgão Ministerial Estadual, devendo os autos serem devolvidos à Promotoria de Justiça de origem, para os posteriores de direito.

1.4.4. Processo nº 000007-111/2013

Requerente: Condomínio do Edifício Village Moon

Requerido: Construtora Village Ltda.

Origem: 1º PJ do Consumidor

Assunto: Investigação acerca de supostas falhas estruturais e de acabamento no condomínio Edifício Village Moon

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com fundamento na Súmula nº 003/2003-CSMP, após a realização de diversas diligências e vistorias "in loco" por equipe técnica do Órgão Ministerial, bem como após reunião na Promotoria de Justiça, com todas as partes envolvidas, na qual houve acordo pelo qual a construtora investigada se comprometeu a efetuar os reparos necessários à obra, tendo posteriormente se manifestado o condomínio do referido edifício, confirmando a solução dos problemas, não subsistindo motivo ensejador de outras providências pelo Ministério Público, devendo os autos serem devolvidos à Promotoria de Justiça de origem, para os posteriores de direito.

1.4.5. Processo nº 000052-001/2015

Requerente: Conselho Tutelar de Vitória do Xingu/PA e País de Alunos

Requerido: Município de Vitória do Xingu

Origem: 5ª PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais, Ações Constitucionais, Defesa da Probidade Administrativa e Fazenda Pública de Altamira

Assunto: Apurar a inexistência de Transporte Escolar aos alunos do Travessão Km 23 Norte, Rodovia Transamazônica, no município de Vitória do Xingu/PA.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com fundamento na Súmula nº 003/2003-CSMP, após a realização de diligências pela Promotoria de Justiça junto à Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu e o problema foi solucionado, com a implantação de transporte escolar para atendimento dos munícipes, conforme atestado por meio de vistoria de equipe técnica do Órgão Ministerial, não subsistindo motivo ensejador de outras providências pelo Ministério Público, devendo os autos serem devolvidos à Promotoria de Justiça de origem, para os posteriores de direito.

1.4.6. Processo nº 000053-001/2015

Requerente: Ministério Público Estadual/ População de Óbidos

Requerido: Município de Óbidos

Origem: PJ de Óbidos

Assunto: Apurar ausência de mecanismos voltados à garantia da efetiva transparência na

gestão fiscal, no Município de Óbidos/PA.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com fundamento na Súmula nº 003/2003-CSMP, vez que o Ministério Público não mediu esforços para garantir a implementação de mecanismos de acessibilidade à informação, culminando com a implementação do portal da transparência, tanto no sítio da Prefeitura, quanto no da Câmara Municipal, assim como foram realizadas audiências públicas, com a participação da população, para a discussão do Plano Plurianual do Município, não subsistindo motivo ensejador de qualquer providência pelo Órgão Ministerial Estadual, devendo os autos serem devolvidos à Promotoria de Justiça de origem, para os posteriores de direito. Os itens 1.4.7, 1.4.8. e 1.4.9 foram julgados em bloco:

1.4.7. Processo nº 000202-151/2014

Requerente: Ministério Público Federal

Requerido: Carla Carolina Teixeira Quemel

Origem: 5ª PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar possível fraude nas eleições de 2012 por parte da investigada

1.4.8. Processo nº 000209-151/2014

Requerente: Ministério Público Federal

Requerido: Maria das Graças Oliveira Bentes

Origem: 2ª PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar possível fraude nas eleições de 2012 por parte da investigada

1.4.9. Processo nº 000213-151/2014

Requerente: Ministério Público Federal

Requerido: Marilete Rodrigues Freitas

Origem: 4ª PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar possível fraude nas eleições de 2012 por parte da investigada

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento dos feitos referentes aos itens 1.4.7, 1.4.8. e 1.4.9, nos termos dos votos do Conselheiro Relator, com fundamento na Súmula nº 003/2003-CSMP, após ter se verificado que inexistem indícios de improbidade administrativa relacionada a fraude eleitoral nas condutas denunciadas ao Parquet, vez que, pela documentação carreada aos autos, concluiu-se que os investigados não ocupavam cargos públicos nas esferas estadual e municipal, não tendo como ter se beneficiado de licenças remuneradas indevidas, razão pela qual não subsistem motivos ensejadores de outras providências pelo Órgão Ministerial Estadual, devendo os autos serem devolvidos às Promotorias de Justiça de origem, para os posteriores de direito.

1.4.10. Processo nº 001959-116/2013

Requerente: Ministério Público Federal

Requerido: 7º Centro Regional de Saúde da SESPA

Origem: 6ª PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar possíveis irregularidades no 7º Centro Regional de Saúde, quanto à concessão indevida de diárias.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com fundamento na Súmula nº 003/2003-CSMP, após a realização de diligências pela Promotoria de Justiça foi encaminhada pela Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA a prestação de contas das diárias concedidas aos servidores investigados, como, também, a comprovação da prestação de serviços, comprovando os deslocamentos nos períodos determinados e o desempenho das ações de saúde programadas, constatando-se a inexistência de quaisquer indícios de ato de improbidade administrativa, prejuízo ao erário ou enriquecimento ilícito, não subsistindo motivo ensejador de outras providências pelo Ministério Público, devendo os autos serem devolvidos à Promotoria de Justiça de origem, para os posteriores de direito.

2. Apreciação de Expedientes:

2.1. Apreciação do Of nº 149/2015/MP/SUBPGJ (Protocolo nº 32814/2015)

Procedência: Subprocuradoria-Geral de Justiça para a área jurídico-institucional

Interessado(s): MARIO NONATO FALANGOLA

Assunto: Submete ao referendo do Conselho Superior a convocação do Promotor de Justiça ALEXANDRE MANUEL LOPES RODRIGUES, para atuar por convocação nos cargos de 3º e 6º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital a partir de 16/07/2014, com prejuízo de suas atribuições no cargo de 4º PJ da Infância e Juventude de Ananindeua, enquanto perdurar a necessidade e a vacância do 6º PJ Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, REFERENDOU a convocação do Promotor de Justiça ALEXANDRE MANUEL LOPES RODRIGUES para atuar nos cargos de 3º e 6º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital a partir de 16/07/2014, enquanto perdurar a necessidade, nos termos da manifestação do Subprocurador-Geral de Justiça para a área jurídico-institucional, em exercício, com fundamento no art. 26, inciso V, da LCE nº 057, de 2006.

3. O que ocorrer

Não houve registro de outras deliberações.

Belém-PA, 27 de julho de 2015.  
ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO  
Procuradora de Justiça  
Secretária do Conselho Superior

**Protocolo 857017**